



Estado do Rio Grande Do Sul  
**Câmara Municipal de Esteio**



Ata nº 01/2015

Convite nº 04/2015

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, às treze horas, reuniu-se a Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 3.913, de 23 de fevereiro de 2015, para iniciar a análise do Processo nº 045/2015, Convite nº 04/2015. Foram convidadas para o certame 14 (quatorze) empreendimentos, por intermédio de Carta Convite, a qual foi entregue, pessoalmente, às empresas, consoante folhas 27 a 40 do Processo supracitado. Compareceu somente o empreendimento **Vitória Posto de Serviços LTDA – EPP, CNPJ nº 02.258.433/0001-77**, devidamente representado por Gustavo Sá Brito Bortolini, portador da cédula de identidade nº 1096870637, inscrito no CPF sob o nº 015.205.170-84. Posteriormente, às 13h40min, após a comissão já ter dado início aos trabalhos, compareceu um suposto participante, que não se identificou. A Comissão entendeu que foi intempestivo e indeferiu a sua participação no certame, o que foi, aparentemente, acatado pela representante do citado empreendimento. Passou-se à abertura do envelope nº 01 – Documentação. Após serem verificados os documentos, conforme o item 3 do Edital, foi declarada habilitada a empresa **Vitória Posto de Serviços LTDA – EPP, CNPJ nº 02.258.433/0001-77**. Foi realizada a abertura do envelope nº 2 – Proposta -, tendo sido ofertado o preço, por litro, de **R\$ 3,26** (três reais e vinte e seis centavos). Diante da conjuntura analisada, sobretudo o preço, onde o licitante que compareceu ao certame ofertou a **R\$ 3,26** (três reais e vinte e seis centavos), enquanto a média apurada, que instrui este feito atinge R\$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos), bem como que foram convidados 14 (quatorze) empreendimentos para participar do certame, entende-se vantajosa a contratação por parte da Administração Pública, restando justificada a não repetição do certame, embora exista apenas uma proposta. Logo, entende-se cumpridos os registros para a aplicação da regra de exceção do § 7º do artigo 22, da Lei Federal nº 8.666/93, por manifesto desinteresse dos convidados, diante do considerável número de empreendimentos que foram instados a participar do presente feito. Ademais, nos termos do inciso III, do parágrafo único, do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, o preço ofertado está abaixo daquele usualmente praticado no mercado, razão adicional pela qual se opina, salvo melhor juízo, pela adjudicação da proposta apresentada.

À consideração da Presidência.

**Roberto Carlos Damo**

**Juliano Scherer Teles**

**Liane Morás**

**Gustavo Sá Brito Bortolini**

**Vitória Posto de Serviços LTDA**

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**